



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.742

DE, 08 de março de 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 194 E ESTABELECE O ART. 195 DA LEI Nº 1.710, (Institui o Código de Posturas) DE 14/12/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 194 da Lei nº 1.710, (Institui o Código de Posturas), de 14 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 194" - Os estabelecimentos que não cumprirem os dispositivos desta Lei, além de sofrer as penalidades previstas, poderão ter o seu funcionamento suspenso por até 03(três) dias e no caso de reincidência, sofrer a cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 2º - Estabelece o Art. 195, da Lei nº 1.710, (Institui o Código de Posturas), de 14/12/93, com a seguinte redação:

"ART. 195" - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de março de 1994.



BENEDITO MARQUES DE AMORIM